

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA REGIONAL – ETR - I
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE,
SAÚDE E SEGURANÇA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO N° 29/2010 *Publicado no DOE de 22/10/2011 pela Portaria SE nº 7248/2011, de 21/10/2011 e republicada em 17/11/2011*
PARECER CEE/PE N° 17/2011-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/02/2011*

I – RELATÓRIO:

A Diretora da Escola Técnica Regional Ltda., através do Ofício s/nº, de 22/02/2010 (fl. 01), protocolou, perante o CEE, em 01/03/2010, pedido de Renovação de Autorização do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, a ser ministrado na Rua Gervásio Pires, nº 693, Boa Vista – Recife/PE, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- CNPJ (fl. 02);
- Guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS (fl. 03);
- Certidão Negativa de débitos fiscais municipais (fl. 04);
- Regimento Escolar (fls. 05/24);
- Cópias das publicações relativas à autorização originária do curso (fls. 25/26);
- Relatório de execução do Plano de Curso Técnico em Nutrição e Dietética (fls. 27/29);
- Cópia da portaria relativa à autorização originária do curso (fls. 30/35);
- Plano do Curso Técnico em Nutrição e Dietética (fls. 36/92);
- Currículos dos integrantes do corpo docente (fls. 93/123);
- Comunicado de aumento de carga horária do estágio supervisionado (fl. 124);
- Cópias de páginas do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (fls. 125/126).

Em 15/03/2010, o processo foi distribuído para a Conselheira Maria Edenise Galindo Gomes, a qual em 25/03/2010 encaminhou o mesmo processo à Gerência Geral de Educação Profissional e Técnica, da Secretaria Estadual de Educação, para que fosse constituída a Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório.

Em 24/09/2010, o processo retornou da SEE/SEEP com os seguintes documentos em anexo:

- Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para renovação de autorização de curso, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Maria do Carmo da Silva Apolinário – Coordenadora, Valdelice Áurea de Araújo Siqueira – Técnica da SEEP e Luciene Oliveira de Lira – Especialista (fls. 127/129);
- Currículos atualizados dos integrantes do corpo docente (fls. 130/139);
- Horário das aulas (fls. 140/143);
- Nova cópia do Relatório de execução do Plano do Curso Técnico em Nutrição e Dietética (fls. 144/146).

Em 27/09/2010, o presente processo foi redistribuído para este relator, para emissão de parecer, o qual solicitou que fossem apresentadas certidões negativas atualizadas do FGTS, previdência social e tributos federais, o que foi atendido por meio da juntada em 16/12/2010 dos documentos de fls. 147/149.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

A Escola Técnica Regional – ETR – I, localizada na Rua Gervásio Pires, nº 693 – Boa Vista – Recife – PE é entidade credenciada à oferta de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorizada à oferta do Curso Técnico em Nutrição e Dietética, nos termos da Portaria SECTMA nº 045/2006.

Do relatório da vistoria *in loco*, realizada pela SEE/SEEP, destacamos os seguintes aspectos quanto à estrutura e condições físicas disponibilizadas para o curso:

- A Biblioteca atende as exigências para funcionamento, possuindo instalações e mobiliário adequados. O acervo encontra-se catalogado e o controle informatizado. Foi recomendada a ampliação do acervo para as próximas turmas;
- O Laboratório específico do Curso Técnico em Nutrição e Dietética contém os equipamentos necessários para o aprendizado dos estudantes;
- O relatório não apresenta manifestação quanto ao atendimento das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência física, estabelecidas pela Lei Federal nº 10.098/2000, no entanto, foi anexado ao Processo, em 24/02/2011, termo de compromisso sobre a questão da acessibilidade.

No Plano de Curso, identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2005, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com o Regimento Escolar;
- O Curso Técnico em Nutrição e Dietética está organizado em três módulos, com carga horária total de 1660 (hum mil, seiscentas e sessenta) horas, já computadas as 220 (duzentas e vinte) horas de Estágio Supervisionado. O período para integralização do curso é de 81 (oitenta e uma) semanas. O curso prevê duas saídas intermediárias: mediante a conclusão do primeiro módulo, com carga horária de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, sem a realização de estágio. O estudante receberá certificado de Qualificação Profissional Técnica de Agente em Educação Alimentar; mediante a conclusão do primeiro e do segundo módulo, com carga horária de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) horas, sem a necessidade de realização do Estágio Supervisionado, condição em que o aluno receberá certificado de Qualificação Profissional Técnica de Assistente em Serviços de Alimentação. O Plano de Curso prevê a possibilidade de realização de estágio não obrigatório, circunstância em que a carga horária realizada pelo estudante será acrescida ao seu histórico escolar;
- O acesso ao curso se dará mediante processo seletivo de provas de conhecimento. Para os candidatos exigir-se-á a comprovação da conclusão do Ensino Médio, sendo o Curso também oferecido na forma concomitante para os alunos que estão matriculados no 2º ano do Ensino Médio;
- Encontram-se previstos a possibilidade e os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- O curso será realizado nos turnos da manhã, da tarde e da noite, com turmas de no máximo 25 (vinte e cinco) vagas;
- O Estágio Supervisionado, com carga horária prevista de 220 (duzentas e vinte) horas, será vivenciado concomitantemente à fase escolar e será supervisionado por um professor da área específica;
- Os critérios de avaliação estão bem definidos, propondo-se a ter “caráter diagnóstico, sistemático, de acompanhamento contínuo da aprendizagem, para identificar as

- conquistas e dificuldades de professores e alunos no processo de construção do conhecimento”. Para fins de registro das competências, será considerado aprovado o estudante que obtiver nota 7,0 (sete) em cada disciplina, além de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, bem como cumprir 100 % (cem por cento) do Estágio Supervisionado. Serão oferecidas formas de recuperação, a qual será realizada durante e/ou ao final do curso, mediante atividades presenciais ou não, relacionadas às competências em que o estudante não demonstrou domínio;
- O pessoal docente possui habilitação adequada às disciplinas do curso ou função que serão exercidas;
 - O plano de carreira, de qualificação e de capacitação docente encontra-se anunciado de maneira superficial;
 - A sua Matriz Curricular encontra-se desenvolvida tal como presente à fl. 45;
 - Em que pese o exercício de sua autonomia pedagógica, que estabeleceu o componente curricular de Ética apenas em um dos módulos propostos, recomenda-se que o referido componente seja efetivamente trabalhado em todos os módulos de forma transversal, vez que se propõe a habilitar e qualificar pessoas e relações no âmbito do mundo do trabalho.

Matriz Curricular

Código	Disciplinas	M. 1	M. 2	M. 3
180	Anatomia Humana	60		
181	Noções de Bioquímica	60		
182	Microbiologia e Parasitologia	90		
183	Higiene Alimentar	45		
184	Elementos da Psicologia	45		
185	Empreendedorismo e Noções de Marketing	45		
186	Ética e Cidadania na Saúde	45		
187	Biossegurança e Meio Ambiente	45		
188	Educação e Nutrição	45		
189	Noções da Fisiologia da Nutrição		60	
190	Bioquímica Aplicada aos Alimentos		60	
191	Administração dos Serviços de Alimentação I		75	
192	Técnica Dietética		60	
193	Tecnologia de Bebidas		60	
194	Tecnologia dos Alimentos I		60	
195	Nutrição Normal		60	
196	Legislação Aplicada à Nutrição		30	
197	Noções de Informática		30	
198	Nutrição em Saúde Pública			60
199	Nutrição Materno-Infantil			60
200	Administração dos Serviços de Alimentação II			90
201	Gestão de Qualidade			45
202	Tecnologia dos Alimentos II			60
203	Dietoterapia Aplicada			90
204	Metodologia Científica			30
205	Orientação para Estágio			30
Sub Total		480	495	465
Estágio Supervisionado				220
TOTAL GERAL				1660

Lei Federal CDB/CNE nº 9.394/1996, Decreto nº 5.154/2004
e a Resolução CEB/CNE nº 04/1999

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, com saídas intermediárias que corresponderão à Qualificação Profissional Técnica de Agente em Educação Alimentar e à Qualificação Profissional Técnica de Assistente em Serviços de Alimentação, a ser ministrado pela Escola Técnica Regional – ETR – I, localizada à Rua Gervásio Pires, nº 693 – Boa Vista – Recife – PE, pelo prazo de quatro anos observados os termos da Resolução CEE/PE nº 1/2010 de 26/04/2010.

É o Voto. Dê-se conhecimento ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente
ANA COELHO VIEIRA SELVA
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de fevereiro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

Renata